**CONTRATO Nº 249 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado**, RENINE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 19.588.202/0001-24, com sede na Rua Otávio Rocha, 115, conjunto 1401, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, representada, neste ato, pelo Sr. Paulo Regis Rocha da Costa, portador de CPF nº 973.376.410-87, residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, cidade de Porto Alegre, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de limpeza das escolas municipais, conforme Anexo VIII e descrição abaixo.

**- 03 serventes de limpeza** de 44 horas semanais, com horário misto, nos turnos

manhã/tarde/noite, porém não ultrapassando as 44 horas semanais.

**- 02 serventes de limpeza** de 44 horas semanais, com horário misto, nos turnos manhã/tarde/noite, porém não ultrapassando as 44 horas semanais. Para assumir no momento em que a Escola de Educação Infantil Pingo de Gente entre em funcionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R$ 96.808,60 ( noventa e seis mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos) pelo total do objeto contratado, estando neste valor todos os demais ônus do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes durante o período contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**-** A licitante deverá dispor de profissional responsável pela coordenação,

distribuição de tarefas, fiscalização, execução, manutenção dos serviços da equipe de trabalho e supervisão constante da qualidade dos serviços prestados, a quem o Município possa dirigir-se quando necessário. As despesas com esta coordenação deverão estar inclusas nas despesas administrativas/operacionais.

**-** A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a licitante deverá comunicar com antecedência o Município, por escrito, a apresentar as novas comprovações.

**-** O Município reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da licitante vencedora, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, inclusive na indicação do supervisor, sendo que o Município poderá solicitar a substituição, **a qualquer tempo**, de qualquer membro, devendo a licitante vencedora atender as solicitações num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o que inclui a admissão de novos funcionários.

**-** Sempre que houver a necessidade de substituição de funcionário, a licitante vencedora deverá disponibilizar funcionário substituto, que atenda as exigências do edital, nos prazos estabelecidos.

**-** A licitante vencedora deverá informar ao Município, formalmente, quando houver

qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços.

**-** Deverá ser mantido sempre o mesmo número de funcionários contratados. Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a licitante vencedora deverá obrigatoriamente repor este número de funcionários, no respectivo posto de trabalho.

**-** Caso ocorra falta de algum funcionário da licitante vencedora no posto de trabalho,

a mesma será comunicada pela escola e/ou pela Secretaria Municipal da Educação, e

disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação, para

reposição/substituição do(s) funcionário(s) faltante(s).

**-** A licitante vencedora deverá disponibilizar os EPI's – Equipamentos de Proteção

Individual para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas, dentre os quais,

jaleco, luvas de látex com camada interna de verniz, calçado de segurança (fechado e antiderrapante), bota de PVC com forro (para limpeza pesada) e calça comprida.

Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

Fica reconhecida a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo ela, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ ou fiscais porventura oriundos dessa relação.

O material a ser utilizado pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de 1º de junho de 2015, devendo extinguir-se até a data de 31.12.2015.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

ACONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Se, por ventura, ocorrerem fatos imprevistos, de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado perante o CONTRATANTE e aceito pelo mesmo, que impeça a realização dos jogos na data prevista, serão designadas novas datas, à critério do CONTRATANTE, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização.

Na hipótese avençada no parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado durante o período de tempo necessário ao cumprimento do carnê de jogos anexo, a critério do CONTRATANTE.

A CONTRATADA não receberá qualquer valor referentes a processos e julgamento de eventuais recursos, estando este ônus incluído no preço da contratação, sem do que os valores pagos por eventuais recursos serão de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Relativamente aos recursos, a Contratante dará o suporte necessário (sala, papel, computador), exceto transporte, para a sua realização.

A Contratada deverá processar e julgar os recursos interpostos.

**Parágrafo Único : Da ciência**

As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contido na Lei. 8666/93, com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1)** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, às seguintes penalidades; garantido o direito de ampla defesa:

1) ADVERTÊNCIA**:** No caso de falta de presteza ou de eficiência nos serviços contratados;

2) MULTA : corresponde a 10% do valor do contrato, devidamente atualizado, por desrespeito a qualquer cláusula contratual ou não atendimento dos horários fixados para a chegada da arbitragem;

3) SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

4) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**6.2)** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ou mesmo cobrado judicialmente.

**6.3)** A aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a realização do CAMPEONATO, notadamente se der causa à não realização de alguma das partidas previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do artigo 65 da Lei. 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo nº 357/2015, Pregão nº 036/2015.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias 43071 e 40164 da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS 21 de maio de 2015.

CONTRATANTE CONTRATADA